LEI Nº 1.714 de 14 de dezembro de 1982

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO, A ADQUIRIR POR DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL UMA ÁREA DE TERRAS DE PROPRIEDADE DE LÚCIA MARIA PAUL DIAS E SEU MARIDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. FÁBIO NABOR FUCK, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores votou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por desapropriação amigável ou Judicial, na forma seguinte:

Parágrafo Único - Um terreno urbano, com a área de 2.400.00 m2 ( Dois mil e quatrocentos metros quadrados ), integrante do Loteamento Jardim Cristo Rei, e composto de Lotes nºs6, 8, 10 e 12 da quadra 27, registrados no Cartório do Registro Geral de Imóveis sob nºs - Rl - 7.573; Rl - 5.575; Rl - 7.577; e 7.579, respectivamente, situado à Rua Maxiliano Scholze, nesta cidade, com as seguintes confrontações: A Frente medindo 60,00 m. Lineares com a Rua Maxiliano Scholze; Ao Lado medindo 40,00 m. Lineares com os Lotes, 01, 02, 03, e de outro Lado medindo 40,00m. Lineares com o Lote Nº 14; e Fundos medindo 60,00m. Lineares com os Lotes 07, 09, 11, e 13. Imóvel este de propriedade de Lúcia Maria Paul Dias e seu marido; pelo valor de Cr$ 1.920.000.00 ( Hum milhão e novecentos e vinte mil cruzeiros ).

Art. 2º - Está também o Sr. Prefeito Municipal autorizado a doar a área referida no parágrafo único do artigo anterior - a Fundação Catarinense do Bem Estar do Menor ( FUCABEM ), com filial nesta cidade.

Art. 3º - A área a ser doada não poderá em hipótese al-

guma servir como objeto de transferência a terceiros, revertendo ao Patrimônio Municipal se, dentro de três anos, não for cumprida as finalidades excênciais, - sem quaisquer direitos a indenizações.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução des - ta Lei correrão no ano de 1983 pela seguinte dotação: Departamento Municipal de Estrada e Rodagem: 4.0.0.0 - Despesa de Capital, 4.2.0.0 Inversões Financeiras, 4.2.1.0/109 - Aquisição de Imóveis, ficando o Prefeito Municipal autorizado a suplementar as aludidas dotações se for imprescindível

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 14 de Dezembro de 1.982

DR. FABIO NABOR FUCK
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei no Departamento Administrativo Municipal, em 14 de dezembro de 1982.

BEL. JOSÉ BONIFÁCIO FURTADO
Coordenador Administrativo